



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3039

DE 30 DE MAIO DE 2023.

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 9, 11, 12; REVOGA OS INSCISOS DO ARTIGO 10; ALTERA A REDAÇÃO DO §1º E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 38 DA LEI 3.160 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE “INSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE – CIPA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Considerando o Processo Administrativo nº 1747/2023;

O Prefeito da Estancia Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterada a redação dos **Artigos 9, 11, 12**; Ficam revogados os **incisos do Artigo 10**; altera a redação do **§1º** e acrescenta **parágrafo único no Artigo 38 da Lei nº 3.160 de 14 de fevereiro de 2023**, que passa a vigorar da seguinte forma:

(...)

Art. 9º - Todas as secretarias deverão ter servidores que se colocarão à disposição para concorrer nas eleições, a CIPA será composta por representantes dos servidores estatutários.

Art. 10 – O número de membros que comporão a CIPA será 18 (dezono).

§1º A CIPA será composta por 10 (dez) titulares, sendo, 5 (cinco) servidores eleitos e 5 (cinco) servidores indicados pelo Prefeito.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os suplentes serão definidos, sendo 4 (quatro) dentre os votados e os 4 (quatro) indicados serão escolhidos entre os demais que se colocaram à disposição para participar da CIPA, independente da secretaria.

Art. 11 - Os membros da CIPA serão nomeados por decreto.

Art. 12 - Aos membros titulares da CIPA serão concedidos, em caráter indenizatório no valor de 8 UFM por reunião ordinária, incluindo as atividades desenvolvidas no seu plano de trabalho da CIPA, na ausência ou vacância do titular, fará jus a indenização o suplente com comprovação através de assinatura das atas elaboradas por reunião, o membro titular deve participar caso haja reunião extraordinária sem remuneração, na ausência da reunião extraordinária o membro não receberá a indenização de uma reunião ordinária seguinte. (...)

(...)

Art. 38 – (...)

§1º - O membro que tiver 3 (três) faltas injustificadas ou se recusar a comparecer às reuniões da CIPA perderá o mandato, sendo que, na hipótese, assumirá o candidato suplente mais votado. (...)

(...)

Paragrafo único: Quando o servidor da CIPA se deslocar para zona rural ou Distrito de Rondoninas, receberá diária de campo prevista na lei nº 1203 de 24 de novembro de 2006. (...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, 30 de maio de 2023.

**JUAN ALEX TESTONI
Prefeito**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM N° 2840/2023

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 3039 de 30 de maio de 2023, que, **“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 9, 11, 12; REVOGA OS INSCISOS DO ARTIGO 10; ALTERA A REDAÇÃO DO §1º E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 38 DA LEI 3.160 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE “INSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE – CIPA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo alterar a redação dos artigos 9, 11, 12; revogar os incisos do artigo 10; alterar a redação do §1º e acrescentar parágrafo único no artigo 38 da Lei nº 3.160 de 14 de fevereiro de 2023, que institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidente – CIPA, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Por fim, diante da necessidade de se proceder a alteração de alguns artigos da referida Lei, apresentamos o presente projeto de lei, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para que seja analisado o presente projeto de lei com aprovação do mesmo, antecipo sinceros agradecimentos, com especial estima e consideração.

Contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 209/GAB/2023

Em, 30 de maio de 2023.

**À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.**

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 3039 de 30 de maio de 2023, que “**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 9, 11, 12; REVOGA OS INSCISOS DO ARTIGO 10; ALTERA A REDAÇÃO DO §1º E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 38 DA LEI 3.160 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE “INSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE – CIPA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO**





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3039	30/05/2023
ID: 588496	Processo	Documento
CRC: 81508DA6		
Processo: 1-1747/2023		
Usuário: Denny Cancelier Moretto		
Criação: 30/05/2023 13:12:54	Finalização:	30/05/2023 13:14:36
MD5: 8288BEF6754BC67B5A9C3DBA89931B5E		
SHA256: 442FFD687943DF950C058E1A1A0A4E56F93C9481242F1CC6217A0B5ED895C5EA		

Súmula/Objeto:

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 9, 11, 12; REVOGA OS INSCISOS DO ARTIGO 10; ALTERA A REDAÇÃO DO §1º E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 38 DA LEI 3.160 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE “INSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE – CIPA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	30/05/2023 13:12:54
-------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	30/05/2023 13:12:54
------------------	---------------------

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 1747	31/05/2023	590010
--	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	30/05/2023 16:01:34
--	-------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 588496 e o CRC 81508DA6.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1-1747/2023

Abertura: 29 de maio de 2023 (segunda-feira) às 10:29:46 hs

Interessado: SEMAD

Assunto: ALTERAÇÃO DE LEI

Unidade: SEMAD

Súmula/Objeto:

ALTERAÇÃO DA LEI 3.160 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMAD	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	30/05/2023 09:01:47	30/05/2023 13:12:48

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 1747	29/05/2023	1	2	586358
2	Memorando 229	29/05/2023	1	3	586389
3	Lei 3.160	30/05/2023	12	4	587041
4	Minuta de Projeto de Lei 01	30/05/2023	9	16	587121
5	Despacho Integrado 1	30/05/2023	1	25	587143
6	Projeto de Lei 3039	30/05/2023	5	26	588496



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-1747/2023

No dia 29 de maio de 2023 às 10:29 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-1747/2023 o presente processo, através de SEMAD, referente a ALTERAÇÃO DE LEI (901) com a finalidade de:

ALTERAÇÃO DA LEI 3.160 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Fabiana Jatoba dos Santos
SEMAD

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Jatoba dos Santos, Semad**, em 29/05/2023 às 10:33, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **586358** e o código verificador **2FA860E7**.

Referência: [Processo nº 1-1747/2023](#).

Docto ID: 586358 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 229/SE MAD/2023

DA: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

PARA: PROCURADORIA JURÍDICA

Assunto: ALTERAÇÃO DE LEI

Prezado Senhor(a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, a autorização e da elaboração do Projeto para alteração da Lei Municipal nº 3.160 de 14/02/2023, que foi alterado os **Art 9 E 10** Com Os Números Dos Integrantes ,o **Art 11** Onde Fala Sobre Portaria Passa Para Decreto , o **Art 12** o valor da UFM , e o **Art 38** Acrescenta Um Parágrafo Único Sobre Diárias.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de maio de 2023.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Jatoba dos Santos, Semad**, em 29/05/2023 às 12:02, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rozano de Brito, Assessor Especial da Administração Pública**, em 29/05/2023 às 12:07, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 29/05/2023 às 13:25, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Aparecido de Moraes Calderari, Presidente da CIPA**, em 29/05/2023 às 14:08, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **586389** e o código verificador **DE4A1518**.

Referência: [Processo nº 1-1747/2023](#).

Docto ID: 586389 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO *AT*

LEI Nº 3.160

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

**INSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE
PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA,
NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criada a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA na Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, na forma da Norma Regulamentadora NR-5, editada com a Portaria nº. 3214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º A CIPA tem por objetivo desenvolver atividades voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças profissionais, mantendo permanentemente compatível a execução do trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde dos servidores públicos municipais.

Art. 3º O Município manterá uma seção de apoio, denominada SESMT- Serviço Especializado de Medicina e Segurança do Trabalho, que assessorará e acompanhará as ações propostas e/ou realizadas pela CIPA.

TÍTULO II
Capítulo I
Das Atribuições

Art. 4º A CIPA terá as seguintes atribuições:

I - realizar inspeções nos respectivos ambientes de trabalho, visando à detecção de riscos ocupacionais;

II - estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, estabelecendo medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos existentes;

III - investigar as causas e consequências dos acidentes e das doenças



ID: 509159 e CRC: 689F7F1D



ID: 590000 e CRC: 8E26B2AE



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

associadas ao trabalho e acompanhar a execução das medidas corretivas até a sua finalização;

IV - discutir todos os acidentes ocorridos no mês, visando cumprir o estabelecido no item anterior;

V - realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria, inspeção no ambiente de trabalho, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pela área, à chefia da unidade e ao órgão responsável pelo SESMT;

VI - promover a divulgação das normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo SESMT e órgãos afins, zelando pela sua observância;

VII - despertar o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, através de trabalho educativo, estimulando-os a adotar comportamento preventivo;

VIII - participar de campanhas de prevenção de acidentes do trabalho promovidas pela Prefeitura;

IX - promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

X - promover a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à Segurança e Medicina do Trabalho e outros afins..

Art 5º. Cabe a cada secretaria da prefeitura proporcionar aos membros da Cipa os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas no horário de trabalho.

Art 6º. Cabe ao Presidente da Cipa:

I - convocar os membros para as reuniões da CIPA;

II - coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando à Administração e ao SESMT, quando houver, as decisões da comissão;

III - manter a Administração informada sobre os trabalhos da CIPA;

IV - coordenar e supervisionar as atividades de secretaria, sendo de sua competência a lavaratura das atas e encaminhamento de correspondências;

V- delegar atribuições ao Vice-Presidente e aos demais membros da CIPA.

Art 7º. Cabe ao Vice-Presidente da Cipa:

I - executar atribuições que lhe forem delegadas;

II- substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus



ID: 509159 e CRC: 689F7F1D



ID: 590000 e CRC: 8E26B2AE



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

afastamentos temporários.

Art 8º.O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições :

- I - cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- II- coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;
- III - delegar atribuições aos membros da CIPA;
- IV - promover o relacionamento da CIPA com o SESMT, quando houver;
- V - divulgar as decisões da CIPA a todos os trabalhadores do estabelecimento;
- VI - encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;
- VII - constituir a comissão eleitoral.

Capítulo II

Da Organização

Art 9º Todas as secretarias deverão ter no mínimo dois servidores que se colocarão à disposição para concorrer nas eleições, a CIPA será composta por representantes dos servidores estatutários.

Art. 10. O número de membros que comporão a CIPA será dezoito (18), sendo obrigatoriamente:

- I – dois integrante: Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente (SEMINFRA);
- II – dois integrante: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento (SEMPLAF);
- III – dois integrante :Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo (SEMECE);
- IV – dois integrante :Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU);
- V – dois integrante: Secretaria Municipal de Administração(SEMAD).

§1º A CIPA será composta por seis servidores eleitos e seis servidores indicados pelo Prefeito (todos como titulares).

§ 2º Os titulares serão os primeiros cinco mais votados e mais cinco indicados pelo



ID: 509159 e CRC: 689F7F1D



ID: 590000 e CRC: 8E2628AE



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Prefeito, dentre os indicados um será o Presidente.

§ 3º Os suplentes serão definidos através de cada grupo de secretarias que ainda não tem representante, sendo quatro dentre os votados e os indicados serão escolhidos entre os demais que se colocaram à disposição para participar da CIPA ou pelo Prefeito.

Art. 11. Os membros da CIPA serão nomeados por Portaria.

Art. 12. Aos membros titulares da CIPA será concedido, em caráter indenizatório no valor de 02 UFM por reunião ordinária, incluindo as atividades desenvolvidas no seu plano de trabalho da CIPA, na ausência ou vacância do titular fará jus da indenização o suplente com comprovação através de assinatura das atas elaboradas por reunião, o membro titular deve participar caso haja reunião extraordinária sem remuneração, na ausência da reunião extraordinária o membro não receberá a indenização de uma reunião ordinária seguinte.

Art. 13. O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de dois anos, permitida uma reeleição

Art. 14. Os membros da CIPA, eleitos e designados serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Art. 15. A CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pela organização, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de SERVIDORES, exceto no caso de encerramento das atividades do estabelecimento.

Art. 16. É vedada à organização, em relação ao integrante eleito da CIPA, alterar suas atividades normais na organização de modo que prejudique o exercício de suas atribuições.

Art. 17. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do servidor eleito para cargo de direção da CIPA desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

Art. 18. Os membros da CIPA serão compostos por servidores de carreira no regime estatutário.

Capítulo III
Da Eleição

Art. 19. O processo eleitoral dar-se-á, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da CIPA em vigor, devendo ser realizadas de modo a permitir que nos 30 (trinta) dias antecedentes ao início do mandato possam os novos membros preparar-se para exercer suas funções.



ID: 509159 e CRC: 689F7F1D



ID: 590000 e CRC: 8E262B4E



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. A Administração Municipal, representada pela SEMAD, secretaria responsável pela coordenação das eleições, indicará no prazo de 48 horas da abertura das inscrições, a Comissão Eleitoral. Esta será composta por cinco membros, todos pertencentes a comissão atual da CIPA.

§1º Será vedada a participação de candidatos à CIPA, bem como, os membros da atual gestão na Comissão Eleitoral.

§2º A Comissão Eleitoral designada poderá anular a eleição quando, por ventura, constatar qualquer irregularidade na sua realização.

Art. 21. O prazo para inscrições de candidatos deve se estender por até 15 (quinze) dias úteis após abertura do processo eleitoral.

§1º Os candidatos eleitos ou indicados não poderão ser cedidos, adidos ou exonerados desde o registro da posse na CIPA até 2 (dois) anos seguintes ao término do mandato.

§2º Não se aplica a vedação do caput deste artigo ao servidor que cometer falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar que venha a resultar na aplicação das penas de demissão ou dispensa, ou em caso de exoneração ou dispensa a pedido do próprio servidor e demais disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 22. A eleição será organizada pela Comissão Eleitoral, devendo realizar-se no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato da CIPA em vigor.

Art. 23. A eleição, de caráter obrigatório, será realizada durante o expediente de trabalho do órgão público, respeitados os turnos, devendo ter a participação da maioria absoluta de seus servidores, mínimo de 51% dos servidores estatutários.

Art. 24. Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, em votação individual, sendo vedada a formação de chapas.

§1º É ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores.

§2º Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos de acordo com o art. 10 desta lei. Assumirão como membros titulares os 5 (cinco) mais votados e o Presidente, que será indicado pelo Prefeito, bem como membros suplentes os 4 (quatro), conforme determinação do artigo 10.

§3º Em caso de empate, assumirá o candidato que tiver maior tempo de serviço prestado à Administração Pública, permanecendo o empate, assumirá o candidato de maior idade.

Art. 25. O mandato dos membros eleitos e indicados para a composição da CIPA terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição ou reindicação.



ID: 509159 e CRC: 689F7F1D



ID: 590000 e CRC: 8E2028AE



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Paragrafo Unico - Os membros eleitos como suplentes assumirão como titulares em caso se afastamentos legais dos titulares e outros afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 26. A Administração Municipal indicará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, seus representantes à CIPA.

Paragrafo Unico- O número de membros indicados será em igual teor e ordem ao número de membros eleitos pelos servidores, conforme artigo 10.

Art. 27. É requisito para a candidatura ou indicação à CIPA, servidores com escolaridade mínima de Ensino Fundamental Completo.

Art. 28. Um terço do total de representantes da CIPA deverá permanecer para facilitar a transição de um mandato para outro.

Art. 29. A organização deve fornecer cópias das atas de eleição e posse aos membros titulares e suplentes da CIPA.

Capítulo IV

Processo Eleitoral

Art. 30. Compete a Prefeitura convocar eleições para escolha dos representantes dos servidores na CIPA, no prazo mínimo de sessenta dias antes do término do mandato em curso.

Art. 31. A organização deve comunicar, com antecedência, podendo ser por meio eletrônico, com confirmação de entrega, o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria preponderante.

Art. 32. O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros a comissão eleitoral, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

Art. 33. O processo eleitoral deve observar as seguintes condições:

I- publicação e divulgação de edital de convocação da eleição e abertura de prazos para inscrição de candidatos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;

II - inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de quinze dias corridos;

III - liberdade de inscrição para todos os SERVIDORES do estabelecimento, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante em meio físico ou eletrônico;



ID: 509159 e CRC: 689F7F1D



ID: 500000 e CRC: 8E2626AE



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

-
- IV - garantia de emprego até a eleição para todos os servidores inscritos;
 - V - publicação e divulgação da relação dos servidores inscritos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;
 - VI - realização da eleição no prazo mínimo de trinta dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;
 - VII - realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores do estabelecimento;
 - VIII - voto secreto;
 - IX - apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da organização e dos servidores, em número a ser definido pela comissão eleitoral, facultado o acompanhamento dos candidatos; e
 - X - organização da eleição por meio de processo que garanta tanto a segurança do sistema como a confidencialidade e a precisão do registro dos votos.

Art. 34. Constatada a participação inferior a um terço dos servidores no segundo dia devotação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados nos dias anteriores, a qual será considerada válida com a participação de qualquer número de servidores.

Capítulo V
Do Treinamento

Art. 35. A Administração Pública proverá o treinamento para os membros da CIPA.

Art. 36. O treinamento para os membros da CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- b) noções sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho decorrentes das condições de trabalho e da exposição aos riscos existentes no estabelecimento e suas medidas de prevenção;
- c) metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- d) princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de prevenção dos riscos;
- e) noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
- f) noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho;
- g) organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão; e



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

h) prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho.

Art. 37. O treinamento deverá ter carga horária de, no mínimo, 16 (dezesseis) horas, distribuídas no máximo, em 8 (oito) horas diárias.

TITULO III

Das Disposições Finais

Art. 38. – A CIPA reunirá todos os seus membros, titulares e suplentes, mensalmente, em local e horário de expediente, obedecendo ao calendário anual de reuniões, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.

§1º O membro que tiver 4 (quatro) faltas injustificadas ou se recusar a comparecer às reuniões da CIPA perderá o mandato, sendo que, na hipótese, assumirá o candidato suplente mais votado.

§ 2 A falta à reunião mensal sem justificativa do membro acarretará a perda do direito à gratificação daquele mês.

§3º Poderão comparecer às reuniões quaisquer servidores quando convidados.

§4º As proposições da CIPA serão aprovadas em reunião, mediante votação e, será considerada aprovada aquela que obtiver maioria simples de votos.

§5º A CIPA deverá registrar e apresentar relatório e ata de suas atividades, sempre que solicitado, permanecendo estes disponíveis em local acessível a todos os servidores e a disposição dos órgãos fiscalizadores.

Art. 39. Sempre que necessário, no exercício das atividades de integrante da CIPA, o servidor ficará dispensado das atribuições de seu cargo, sendo que o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

Art. 40. Após a publicação desta Lei, terá valia no processo eleitoral da Gestão de CIPA 2023/2024.

Art. 41. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento Lei	Identificação/Número 3.160	Data 14/02/2023
ID: 509159	Processo	Documento
CRC: 689F7F1D		
Processo: 1-3830/2022		
Usuário: Kelle Aparecida Lucas dos Santos		
Criação: 14/02/2023 12:49:56	Finalização:	14/02/2023 12:52:15

MD5: **A9451D785B6A0980966EBA7BD0D50357**

SHA256: **9A2EF57A0385B89F7CC8B1D506A6BC721B90DB26E52B1EF5ED5F90073249A08F**

Súmula/Objeto:

INSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	14/02/2023 12:49:56
-------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	14/02/2023 12:49:56
------------------------------	---------------------

RESPOSTAS

Aviso de Publicação 514	14/02/2023	509272
Aviso de Publicação 642	14/02/2023	509404

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	14/02/2023 13:18:41
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 509159 e o CRC 689F7F1D.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

Aviso de Publicação

Publicação nº: 514

Data da Publicação: 14/02/2023

Referência: [Lei 3.160 de 14/02/2023 \(ID 509159\)](#)

Processo Administrativo: 3830/2022

Ementa: INSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE
PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA,
NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de fevereiro de 2023.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Kelle Aparecida Lucas dos Santos, Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica**, em 14/02/2023 às 13:24, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **509272** e o código verificador **44E9BCD8**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Lei 3.160	14/02/2023	509159

Referência: Processo nº 1-3830/2022.

Docto ID: 509272 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE**

Aviso de Publicação

**Publicação nº: 642
Data da Publicação: 14/02/2023**

Referência: LEI Nº 3.160 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Processo Administrativo: 3830/2022

Ementa:

INSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de fevereiro de 2023.

Avenida Gonçalves Dias, nº 4236 - Bairro União - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2291 - Site: www.ouropretodoeste.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.777/0001-75



Documento assinado eletronicamente por **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO, Agente de Serviços Diversos**, em 14/02/2023 às 16:18, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **509404** e o código verificador **DF422E21**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Lei 3.160	14/02/2023	509159

Referência: Processo nº 1-3830/2022.

Docto ID: 509404 v1





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	3.160	30/05/2023
ID:	587041	Processo
CRC:	3E202EAC	Documento
Processo:	1-1747/2023	 
Usuário:	Fabiana Jatoba dos Santos	
Criação:	30/05/2023 08:31:14	Finalização: 30/05/2023 08:35:17
MD5:	E47A0D0F93B4AD3460B973C3111DD78A	
SHA256:	76EE88BA6F14E09019CB1DBE390AFA19918714841AF9CF0778A9EDADF4731175	

Súmula/Objeto:

Lei CIPA 3.160

INTERESSADOS

SEMAP	OURO PRETO DO OESTE	RO	30/05/2023 08:31:14
-------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	30/05/2023 08:31:14
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Fabiana Jatoba dos Santos	Semad	30/05/2023 08:57:06
--	-------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 587041 e o CRC 3E202EAC.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO
PRETO DO OESTE**

MINUTA DO PROJETO DE LEI

INSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE
PREVENÇÃO DE ACIDENTES CIPA, no
âmbito da Administração Municipal para
servidores em regime estatutário.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criada a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA na Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/ RO, na forma da Norma Regulamentadora NR-5, editada com a Portaria nº. 3214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º A CIPA tem por objetivo desenvolver atividades voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças profissionais, mantendo permanentemente compatível a execução do trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde dos servidores públicos municipais.

Art. 3º O Município manterá uma seção de apoio, denominada SESMT- Serviço Especializado de Medicina e Segurança do Trabalho, que assessorará e acompanhará as ações propostas e/ou realizadas pela CIPA.



TÍTULO II

Capítulo I Das Atribuições

Art. 4º A CIPA terá as seguintes atribuições:

I - realizar inspeções nos respectivos ambientes de trabalho, visando à detecção de riscos ocupacionais;

II - estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, estabelecendo medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos existentes;

III - investigar as causas e consequências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho e acompanhar a execução das medidas corretivas até a sua finalização;

IV - discutir todos os acidentes ocorridos no mês, visando cumprir o estabelecido no item anterior;

V - realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria, inspeção no ambiente de trabalho, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pela área, à chefia da unidade e ao órgão responsável pelo SESMT;

VI - promover a divulgação das normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo SESMT e órgãos afins, zelando pela sua observância;

VII - despertar o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, através de trabalho educativo, estimulando-os a adotar comportamento preventivo;

VIII - participar de campanhas de prevenção de acidentes do trabalho promovidas pela Prefeitura;

IX - promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

X - promover a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à Segurança e Medicina do Trabalho e outros afins..

Art 5º. Cabe a cada secretaria da prefeitura proporcionar aos membros da Cipa os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas no horário de trabalho.

Art 6º. Cabe ao Presidente da Cipa:

I - convocar os membros para as reuniões da CIPA;

II - coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando à Administração e ao SESMT, quando houver, as decisões da comissão;

III - manter a Administração informada sobre os trabalhos da CIPA;

IV - coordenar e supervisionar as atividades de secretaria, sendo de sua competência a lavaratura das atas e encaminhamento de correspondências;



V- delegar atribuições ao Vice-Presidente e aos demais membros da CIPA.

Art 7º. Cabe ao Vice-Presidente da Cipa:

- I - executar atribuições que lhe forem delegadas;
- II- substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art 8º.O Presidente e o vice – Presidente da CIPA, terão as seguintes atribuições :

- I - cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- II- coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;
- III - delegar atribuições aos membros da CIPA;
- IV - promover o relacionamento da CIPA com o SESMT, quando houver;
- V - divulgar as decisões da CIPA a todos os trabalhadores do estabelecimento;
- VI - encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;
- VII - constituir a comissão eleitoral.

Capítulo II

Da Organização

Art 9º Todas as secretarias deverão ter servidor que se colocarão à disposição para concorrer nas eleições, a CIPA será composta por representantes dos servidores estatutários.

Art. 10º O número de membros que compoem a CIPA será dezoito (18), sendo obrigatoriamente:

§1º A CIPA será composta por dez titulares, sendo, cinco servidores eleitos e cinco servidores indicados pelo Prefeito.

§ 2º Os suplentes serão definidos, sendo quatro (4) dentre os votados e os quatro indicados serão escolhidos entre os demais que se colocaram à disposição para participar da CIPA, independente da secretaria.

Art. 11. Os membros da CIPA serão nomeados por decreto.



Art. 12. Aos membros titulares da CIPA será concedido, em caráter indenizatório no valor de 6 UFM por reunião ordinária, incluindo as atividades desenvolvidas no seu plano de trabalho da CIPA, na ausência ou vacância do titular fará jus da indenização o suplente com comprovação através de assinatura das atas elaboradas por reunião, o membro titular deve participar caso haja reunião extraordinária sem remuneração, na ausência da reunião extraordinária o membro não receberá a indenização de uma reunião ordinária seguinte.

Art. 13. O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de (2) dois anos, permitida uma reeleição

Art. 14. Os membros da CIPA, eleitos e designados serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Art. 15. A CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pela organização, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de SERVIDORES, exceto no caso de encerramento das atividades do estabelecimento.

Art. 16. É vedada à organização, em relação ao integrante eleito da CIPA, alterar suas atividades normais na organização de modo que prejudique o exercício de suas atribuições;

Art. 17. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do servidor eleito para cargo de direção da CIPA desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

Art. 18. Os membros da CIPA serão compostos por servidores estatutários.

Capítulo III Da Eleição

Art. 19. O processo eleitoral dar-se-á, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da CIPA em vigor, devendo ser realizadas de modo a permitir que nos 30 (trinta) dias antecedentes ao início do mandato possam os novos membros preparar-se para exercer suas funções.

Art.20. A Administração Municipal, representada pelo SEMAD, secretaria responsável pela coordenação das eleições, indicará no prazo de 48 horas da abertura das inscrições, a Comissão Eleitoral. Esta será composta por cinco membros: os presidentes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e do Sindicato dos Professores Municipais, im servidor do Semt e dois servidores efetivos.

§1º Será vedada a participação de candidatos à CIPA, bem como, os membros da atual gestão na Comissão Eleitoral.

§2º A Comissão Eleitoral designada poderá anular a eleição quando, por ventura, constatar qualquer irregularidade na sua realização.

Art. 21. O prazo para inscrições de candidatos deve se estender por até 10 (dez) dias úteis após abertura do processo eleitoral.



§1º Os candidatos eleitos ou indicados não poderão ser cedidos, adidos ou exonerados desde o registro da posse na CIPA até 2 (dois) anos seguintes ao término do mandato.

a) Não se aplica a vedação do caput deste artigo ao servidor que cometer falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar que venha a resultar na aplicação das penas de demissão ou dispensa, ou em caso de exoneração ou dispensa a pedido do próprio servidor e demais disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 22. A eleição será organizada pelo SESMT e pela Comissão Eleitoral, devendo realizar-se no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato da CIPA em vigor.

Art. 23. A eleição, de caráter obrigatório, será realizada durante o expediente de trabalho do órgão público, respeitados os turnos, devendo ter a participação da maioria absoluta de seus servidores, mínimo de 70% dos servidores concusados, dentre estatutários e celetistas.

Art. 24. Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, em votação individual, sendo vedada a formação de chapas.

§1º É ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores.

§2º Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos de acordo com o art. 10 desta lei. a) Assumirão como membros titulares os 5 (cinco) mais votados e o Presidente, que será indicado pelo Prefeito, bem como membros suplentes, indicados e votados, os 8 (oito), conforme determinação do artigo 10.

§3º Em caso de empate, assumirá o candidato que tiver maior tempo de serviço prestado à Administração Pública. a) permanecendo o empate, assumirá o candidato de maior idade.

Art. 25. O mandato dos membros eleitos e indicados para a composição da CIPA terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição ou reindicação.

§1º Os membros eleitos como suplentes assumirão como titulares em caso de afastamentos legais dos titulares e outros afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 26. A Administração Municipal indicará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, seus representantes à CIPA.

§1º O número de membros indicados será em igual teor e ordem ao número de membros eleitos pelos servidores, conforme artigo 10.

Art. 27. É requisito para a candidatura ou indicação à CIPA, servidores com escolaridade mínima de Ensino Fundamental Completo.

Art. 28. Um terço do total de representantes da CIPA deverá permanecer para facilitar a transição de um mandato para outro.



Art. 29. A organização deve fornecer cópias das atas de eleição e posse aos membros titulares e suplentes da CIPA.

Capítulo IV

Processo Eleitoral

Art. 30. Compete a Prefeitura convocar eleições para escolha dos representantes dos servidores na CIPA, no prazo mínimo de sessenta dias antes do término do mandato em curso.

Art. 31. A organização deve comunicar, com antecedência, podendo ser por meio eletrônico, comconfirmação de entrega, o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria preponderante.

Art. 32. O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros a comissão eleitoral, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

Art. 33. O processo eleitoral deve observar as seguintes condições:

I- publicação e divulgação de edital de convocação da eleição e abertura de prazos para inscrição de candidatos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;

II - inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de quinze dias corridos;

III - liberdade de inscrição para todos os SERVIDORES do estabelecimento, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante em meio físico ou eletrônico;

IV - garantia de emprego até a eleição para todos os servidores inscritos;

V - publicação e divulgação da relação dos servidores inscritos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;

VI - realização da eleição no prazo mínimo de trinta dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;

VII - realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores do estabelecimento;

VIII - voto secreto;

IX - apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da organização e dos servidores, em número a ser definido pela comissão eleitoral, facultado o acompanhamento dos candidatos; e

X - organização da eleição por meio de processo que garanta tanto a segurança do sistema como a confidencialidade e a precisão do registro dos votos.

Art 34. Constatada a participação inferior a um terço dos servidores no segundo dia devotação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os



votos já registrados nos dias anteriores, a qual será considerada válida com a participação de qualquer número de servidores.

Capítulo V Do Treinamento

Art. 35. A Administração Pública proverá o treinamento para os membros da CIPA.

Art. 36. O treinamento para os membros da CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- I – estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- II – metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
- III – noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes da exposição aos riscos existentes nos locais de trabalho;
- IV – noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS e medidas de prevenção;
- V – noções acerca da legislação trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
- VI – princípios gerais de organização do trabalho;
- VII – primeiros socorros;
- VIII – prevenção contra incêndio;
- IX – organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da referida comissão;
- X – noções sobre prevenção ao uso de drogas e afins;
- XI – noções sobre problemas oriundos de distúrbios psicológicos.

Art. 37. O treinamento deverá ter carga horária de, no mínimo, 16 (dezesseis) horas, distribuídas no máximo, em 8 (oito) horas diárias.

Capítulo VI Disposições finais

Art. 38. – A CIPA reunirá todos os seus membros, titulares e suplentes, mensalmente, em local e horário de expediente, obedecendo ao calendário anual de reuniões, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.

§1º O membro que tiver 3 (três) faltas injustificadas ou se recusar a comparecer às reuniões da CIPA perderá o mandato, sendo que, na hipótese, assumirá o candidato suplente mais votado.

§ 2 A falta à reunião mensal sem justificativa do membro acarretará a perda do direito à gratificação daquele mês.

§3º Poderão comparecer às reuniões quaisquer servidores quando convidados.

§4º As proposições da CIPA serão aprovadas em reunião, mediante votação e, será considerada aprovada aquela que obtiver maioria simples de votos.

§5º A CIPA deverá registrar e apresentar relatório e ata de suas atividades, sempre que solicitado, permanecendo estes disponíveis em local acessível a todos os servidores e a disposição dos órgãos fiscalizadores.



Paragrafo único : Quando o servidor (CIPA) se deslocar para zona rural ou Distrito de Rondoninas , receberá ser concedido diaria de campo prevista na lei nº 1203 de 24 denovembro de 2006.

Art. 39. Sempre que necessário, no exercício das atividades de integrante da CIPA, o servidor ficará dispensado das atribuições de seu cargo, sendo que o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

Art. 40. Após a publicação desta Lei, terá valia no processo eleitoral da Gestão de CIPA 2023/2024.

Art. 41. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Projeto de Lei	01	30/05/2023
ID: 587121	Processo	Documento
CRC: 649D2CA8		
Processo: 1-1747/2023		
Usuário: Fabiana Jatoba dos Santos		
Criação: 30/05/2023 08:37:21	Finalização:	30/05/2023 08:56:22
MD5: 1AC9DE53F9CC680B0D51CE95ADF65C96		
SHA256: F59C47A2C3B3249FFE2DA9E715D860B2AF2DFB088329D0C46358F7B3B9C0012E		

Súmula/Objeto:

Minuta de Projeto de Lei

INTERESSADOS

SEMAP	OURO PRETO DO OESTE	RO	30/05/2023 08:37:21
-------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	30/05/2023 08:37:21
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Fabiana Jatoba dos Santos	Semad	30/05/2023 08:56:38
--	---------------------------	-------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 587121 e o CRC 649D2CA8.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
1-1747/2023

Data/Hora: 30/05/2023 09:01:47

Origem: SEMAD (89)

Destino: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Finalidade: ()

Despacho:

SEGUE PROCESSO AUTORIZADO PARA ALTERAÇÃO NA LEI CONFORME NO [Memorando 229 de 29/05/2023 \(ID 586389\)](#).

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Jatoba dos Santos, Semad**, em 30/05/2023 às 09:04, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **587143** e o código verificador **0AEBEDE5**.

Referência: [Processo nº 1-1747/2023](#).

Docto ID: 587143 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3039

DE 30 DE MAIO DE 2023.

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 9, 11, 12; REVOGA OS INSCISOS DO ARTIGO 10; ALTERA A REDAÇÃO DO §1º E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 38 DA LEI 3.160 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE “INSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE – CIPA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Considerando o Processo Administrativo nº 1747/2023;

O Prefeito da Estancia Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterada a redação dos **Artigos 9, 11, 12**; Ficam revogados os **incisos do Artigo 10**; altera a redação do **§1º** e acrescenta **parágrafo único no Artigo 38 da Lei nº 3.160 de 14 de fevereiro de 2023**, que passa a vigorar da seguinte forma:

(...)

Art. 9º - Todas as secretarias deverão ter servidores que se colocarão à disposição para concorrer nas eleições, a CIPA será composta por representantes dos servidores estatutários.

Art. 10 – O número de membros que comporão a CIPA será 18 (dezono).

§1º A CIPA será composta por 10 (dez) titulares, sendo, 5 (cinco) servidores eleitos e 5 (cinco) servidores indicados pelo Prefeito.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os suplentes serão definidos, sendo 4 (quatro) dentre os votados e os 4 (quatro) indicados serão escolhidos entre os demais que se colocaram à disposição para participar da CIPA, independente da secretaria.

Art. 11 - Os membros da CIPA serão nomeados por decreto.

Art. 12 - Aos membros titulares da CIPA serão concedidos, em caráter indenizatório no valor de 8 UFM por reunião ordinária, incluindo as atividades desenvolvidas no seu plano de trabalho da CIPA, na ausência ou vacância do titular, fará jus a indenização o suplente com comprovação através de assinatura das atas elaboradas por reunião, o membro titular deve participar caso haja reunião extraordinária sem remuneração, na ausência da reunião extraordinária o membro não receberá a indenização de uma reunião ordinária seguinte. (...)

(...)

Art. 38 – (...)

§1º - O membro que tiver 3 (três) faltas injustificadas ou se recusar a comparecer às reuniões da CIPA perderá o mandato, sendo que, na hipótese, assumirá o candidato suplente mais votado. (...)

(...)

Paragrafo único: Quando o servidor da CIPA se deslocar para zona rural ou Distrito de Rondoninas, receberá diária de campo prevista na lei nº 1203 de 24 de novembro de 2006. (...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, 30 de maio de 2023.

**JUAN ALEX TESTONI
Prefeito**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM N° 2840/2023

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 3039 de 30 de maio de 2023, que, **“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 9, 11, 12; REVOGA OS INSCISOS DO ARTIGO 10; ALTERA A REDAÇÃO DO §1º E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 38 DA LEI 3.160 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE “INSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE – CIPA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo alterar a redação dos artigos 9, 11, 12; revogar os incisos do artigo 10; alterar a redação do §1º e acrescentar parágrafo único no artigo 38 da Lei nº 3.160 de 14 de fevereiro de 2023, que institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidente – CIPA, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Por fim, diante da necessidade de se proceder a alteração de alguns artigos da referida Lei, apresentamos o presente projeto de lei, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para que seja analisado o presente projeto de lei com aprovação do mesmo, antecipo sinceros agradecimentos, com especial estima e consideração.

Contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 209/GAB/2023

Em, 30 de maio de 2023.

**À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.**

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 3039 de 30 de maio de 2023, que “**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 9, 11, 12; REVOGA OS INSCISOS DO ARTIGO 10; ALTERA A REDAÇÃO DO §1º E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 38 DA LEI 3.160 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE “INSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE – CIPA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO**





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3039	30/05/2023
ID: 588496	Processo	Documento
CRC: 81508DA6		
Processo: 1-1747/2023		
Usuário: Denny Cancelier Moretto		
Criação: 30/05/2023 13:12:54	Finalização:	30/05/2023 13:14:36
MD5: 8288BEF6754BC67B5A9C3DBA89931B5E		
SHA256: 442FFD687943DF950C058E1A1A0A4E56F93C9481242F1CC6217A0B5ED895C5EA		

Súmula/Objeto:

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 9, 11, 12; REVOGA OS INSCISOS DO ARTIGO 10; ALTERA A REDAÇÃO DO §1º E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 38 DA LEI 3.160 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE “INSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE – CIPA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	30/05/2023 13:12:54
-------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	30/05/2023 13:12:54
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	30/05/2023 16:01:34
--	-------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 588496 e o CRC 81508DA6.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cópia Integral de Processo Administrativo	1747	31/05/2023
ID: 590010	Processo	Documento
CRC: 1737232C		
Processo: 1-1747/2023		
Usuário: Kelle Aparecida Lucas dos Santos		
Criação: 31/05/2023 09:25:48	Finalização:	31/05/2023 09:26:09
MD5: F738951C8DDF6B23792EE8208166E433		
SHA256: A7C8C189FD96D503A27D443F1B8DD43CB65F33E809768BBB0D35CB2369495878		

Súmula/Objeto:

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 9, 11, 12; REVOGA OS INSCISOS DO ARTIGO 10; ALTERA A REDAÇÃO DO §1º E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 38 DA LEI 3.160 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE "INSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE – CIPA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

INTERESSADOS

SEMAP	OURO PRETO DO OESTE	RO	31/05/2023 09:25:48
-------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	31/05/2023 09:25:48
------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 3039	30/05/2023	588496
---------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 590010 e o CRC 1737232C.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3039	31/05/2023
ID:	590193	Processo
CRC:	8F26B3CF	
Usuário:	MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	
Criação:	31/05/2023 10:55:26	Finalização: 31/05/2023 10:56:22
MD5:	82A4F56A4123300356A3950FAB2333C7	
SHA256:	E6D924429499E50584FDB4C305A4AA59428262741C75786B70F18158CEFF66DB	

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 3039 DE 30 DE MAIO DE 2023.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO

OURO PRETO DO OESTE

RO

31/05/2023 10:55:26

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais

31/05/2023 10:55:26

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO

Agente de Serviços Diversos

31/05/2023 10:56:35

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.europretodooeste.ro.gov.br informando o ID 590193 e o CRC 8F26B3CF.